

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 936, de 2020)

Acrescenta o § 5º ao art. 6º da Medida Provisória nº 936, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

§ 5º A União completará o valor caso o resultado final do cálculo dos incisos I e II deste artigo seja inferior ao salário mínimo vigente.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que todos os trabalhadores terão direito ao salário mínimo (art. 7º, IV).

Esse valor visa atender as necessidades vitais básicas do(a) trabalhador(a) e de sua família, tais como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (art. 7º, IV, CF).

O valor do salário mínimo vigente no Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 919/2020, é de somente R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Esse valor já é muito abaixo do ideal para atender todos os preceitos constitucionais. Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos, o mínimo necessário para atender as necessidades básicas de uma família composta por dois adultos e duas crianças deveria ser em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ainda que o mínimo vigente seja muito inferior ao ideal, fato é que os trabalhadores não podem receber menos do que isso, sob pena de constitucionalidade.

Dessa forma, a fim de garantir o direito previsto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, proponho o acréscimo do § 5º ao art. 6º do MPV em análise, a fim de que a União complete o valor do trabalhador beneficiado

SF/20721.824402-37

pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, caso o cálculo final seja menor que o salário mínimo vigente.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20721.824402-37